



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>26 MAI 2020</p> <p>Protocolo: <u>667/20</u></p> <p>Processo: <u>667/20</u></p>		Nº <u>626/20</u>
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: <b>DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>			
<p>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL, QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO E OS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS, NO ESTADO DE RONDÔNIA.”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - O Executivo deverá instituir o "Portal de Obras Públicas", consistindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeados por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do estado de Rondônia.</p> <p><b>§ 1º</b> – No Portal devem constar os dados relativos à contratação como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável.</p> <p><b>§ 2º</b> – Também deve ser disponibilizada, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.</p> <p><b>§ 3º</b> - Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.</p> <p><b>Art. 2º</b> - Serão igualmente publicadas todas as medições e pagamentos realizados e a serem realizados, de forma a um acompanhamento mais adequado da sociedade.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O Portal deverá contar, ainda, com mecanismos de interação do cidadão, de modo a contribuir com a fiscalização pública, que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão e outros dados para averiguação dos setores competentes</p>			



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

**Art. 4º** - A plataforma também poderá disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

**Art. 5º** - A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do "Portal de Obras Públicas".

**Art. 6º** - O Poder Executivo editará atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias na data após sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*  
*Líder do Governo*



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares,

A lei que este projeto visa instituir tem por objetivo aumentar a transparência da execução de obras públicas, de forma a facilitar o acesso do cidadão rondoniense a informações sobre o seu andamento, favorecendo ainda o acompanhamento e a fiscalização da atividade governamental.

Registre-se que já existe lei federal sobre o assunto, qual seja a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo que o seu art. 8º, § 1º, inciso V, já obriga os órgãos e entidades públicas a promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive dados gerais para o acompanhamento de obras.

Com efeito, o que esta proposição faz é exclusivamente suplementar a referida lei federal, dispondo sobre as diretrizes da forma como os órgãos estaduais devem disponibilizar as informações sobre as obras públicas, permitindo ao cidadão o seu acompanhamento e fiscalização.

Por fim, a proposição em questão não cria despesa, uma vez que o dever de informação já se encontra previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma que a norma apenas detalha o conteúdo mínimo da divulgação relacionada a obras públicas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*  
*Líder do Governo*